



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano III | Edição nº 445A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano III | Edição nº 445A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.265/2021, DE 27/03/2021.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual 64.862/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.251/2021, que prorrogou a suspensão das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, até o dia 19 de março de 2021, sendo autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais;

Considerando o agravamento da situação de saúde pública pela disseminação do novo coronavírus, havendo na região elevada taxa de ocupação de leitos;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo decretou, por meio do Decreto Estadual nº 65.563/2021 de 11/03/2021, que foi prorrogada até 11 de abril de 2021;

Considerando a informação veiculada pelo Governo do Estado de São Paulo, em coletiva de imprensa, realizada no dia 26/03/2021, por meio da qual foi prorrogada a Fase Emergencial até 11 de abril de 2021;

Considerando o Comunicado Externo Conjunto nº 309 da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a elevação dos casos de contaminação por COVID-19 no Município e a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Região de Presidente Prudente-SP, à qual o Município de Rosana está vinculado;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada até o dia 11 de abril de 2021, a suspensão das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, sendo autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais.

§1º. Fica mantido e/ou autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais na rede pública municipal, estadual e, instituições privadas de ensino, enquanto perdurarem os efeitos do presente decreto.

§2º. Fica autorizado o funcionamento das unidades públicas de ensino da rede estadual, exclusivamente, para a distribuição de alimentos e/ou merenda escolar à alunos carentes

§3º. As unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas e associações vinculadas a atividades de ensino, poderão realizar, em suas unidades a entrega de materiais mediante agendamento prévio, ou por outro meio que julgar adequado, respeitando os protocolos sanitários de prevenção à disseminação do vírus COVID-19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO